

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
DIRECÇÃO REGIONAL DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO
E A
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

A **Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**, sita no Campo Grande em Lisboa, adiante designada por FCUL, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Professor Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, e a **Direcção Regional Informação Geográfica e Ordenamento do Território**, sita na Rua da Sé, n.º 38, Funchal, adiante designado por DRIGOT, representado pela Directora Regional, Dra Maria João Seiza Neves, considerando de mútuo interesse, para a prossecução dos seus objectivos, o estabelecimento de formas de cooperação conjuntas, dadas as actividades comuns desenvolvidas por ambos, acordaram na celebração do presente Protocolo de Cooperação que se rege pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1ª
Objecto



O presente protocolo tem como objecto a cooperação científica e técnica entre as entidades signatárias, tendo em vista o progresso dos conhecimentos ao serviço da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2ª
Âmbitos

1. Para a prossecução do objectivo do presente Protocolo, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito as seguintes áreas de interesse comum:
 - a) Investigação científica e desenvolvimento experimental;
 - b) Formação;
 - c) Documentação e informação técnica;
2. Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa de qualquer das partes.

Cláusula 3ª
Realização de acções ao abrigo do Protocolo

1. Nas áreas de interesse comum, o Protocolo poderá ser concretizado através da realização, conjunta ou coordenada, dos seguintes tipos de acções:
 - a) Projectos conjuntos de I&D, em campos de interesse comum, utilizando as capacidades complementares de cada instituição;
 - b) Estágios, nomeadamente na realização de estágios profissionalizantes de licenciatura de alunos da FCUL;
 - c) Formação, nomeadamente na elaboração e orientação conjunta de planos de investigação conducentes à obtenção de graus de Mestre e de Doutor de Técnicos da DRIGOT e bolseiros da FCUL;
 - d) Divulgação e demonstração técnica;
 - e) Permuta de informação técnica;

- 
- 
- f) Acesso a bases de dados de documentação científica e técnica não confidencial.
2. As propostas de realização de acções poderão ser apresentadas por qualquer das partes, em qualquer momento do período de vigência do Protocolo, não carecendo de estarem previstas no Relatório anual a que se refere a cláusula 6ª para merecerem acolhimento.
 3. Na realização das acções que caracterizam o Protocolo podem ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja julgada de interesse para os objectivos prosseguidos pela acção particular ou pelo Protocolo em geral.
 4. Para realização das acções referidas no nº 1, as entidades signatárias do presente Protocolo poderão desenvolver iniciativas conjuntas ou coordenadas no sentido da candidatura a programas de financiamento de acções nas áreas de interesse comum consignadas no Protocolo.
 5. Sempre que forem realizados trabalhos no âmbito do protocolo com publicação em revistas científicas, *papers*, *posters*, teses ou qualquer outro tipo de publicação ou divulgação, deverá haver referência às duas instituições.

Cláusula 4ª
Formalização das Acções

1. As condições de realização das acções que concretizam o Protocolo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas em documento contratual.
2. Os documentos que estabelecem as condições de realização de acções ao abrigo do Protocolo ser-lhe-ão apensos, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 5ª
Gestão do Protocolo

1. A gestão do Protocolo será assegurada conjuntamente pelas entidades signatárias, através de uma Comissão de Gestão, para a qual cada uma delas designará um representante.
2. Aos representantes designados caberá desempenhar, de forma coordenada, as seguintes funções:
 - a) Promover e facilitar os contactos inter-institucionais nas áreas de interesse comum;
 - b) Orientar e coordenar as iniciativas tendentes à concretização do objecto do Protocolo;
 - c) Remeter aos responsáveis de cada uma das entidades signatárias as propostas de realização de acções que concretizam o Protocolo;
 - d) Acompanhar a execução do Protocolo e submeter propostas de revisão ou alteração das suas cláusulas.

Cláusula 6ª
Relatório anual

Com o objectivo de avaliar a actividade anual desenvolvida ao abrigo do Protocolo, a Comissão de Gestão deverá elaborar conjuntamente e apresentar à Direcção de cada uma das entidades signatárias, até 15 de Dezembro de cada ano, um Relatório que registe de forma sumária e sucinta:

- a) Os objectivos fixados, as acções realizadas e os resultados obtidos durante o ano a que se refere;
- b) O balanço financeiro da actividade realizada;
- c) Os objectivos a atingir e as iniciativas já previstas para o ano subsequente.

Cláusula 7ª
Financiamento

As condições de financiamento das acções que concretizam o Protocolo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas nas propostas a que se refere o nº 1 da Cláusula 4ª.

Cláusula 8ª

Vigência

O Protocolo vigorará por um período de 3 anos contados a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada, por escrito, vontade em contrário por parte de qualquer das entidades signatárias até 30 dias antes da expiração de cada período de vigência.

Cláusula 9ª Alteração e Revisão

1. O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das entidades signatárias.
2. Uma vez aceites e validados através de assinatura dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 10ª Resolução

Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes, ficando ressalvadas as actividades em curso até à data da sua conclusão.

Cláusula 11ª Direitos de Propriedade

1. Os trabalhos realizados no âmbito do protocolo terão Direitos de Propriedade conjunta sobre os mesmos. A informação utilizada de base para a realização das acções e trabalho continuarão a pertencer às entidades que a cederam, mantendo-se o Direito de Propriedade.
2. No caso de um projecto ou acções com Directos de Propriedade associados a uma única entidade, essa especificação terá que vir indicada na proposta a que se refere o nº 1 da Cláusula 4ª.

Cláusula 12ª Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso da cláusula 1ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado em dois exemplares.

19 de Maio de 2008

Pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

(Prof Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães)

Pela Direcção Regional de Informação Geográfica e

Ordenamento do território

S.R.E.S

DIRECÇÃO REGIONAL DE

INFORMAÇÃO GEGRÁFICA E

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

(Dra Maria João Seíça Neves)